



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 31/12/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 61/2021

Concede desconto no valor da anuidade à jovem advocacia.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, IX, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIX, do Regimento Interno da OAB/SC,

Considerando a necessidade de amparar a jovem advocacia, especialmente em razão dos desafios enfrentados no início da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à jovem advocacia, a partir de 1º de janeiro de 2022, o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

§ 1º Considera-se jovem advogado aquele que possuir até 5 (cinco) anos de inscrição originária nos quadros da OAB, a partir do seu deferimento.

§ 2º O advogado que já estiver inscrito há mais de 5 (cinco) anos em outra Seccional e que obtiver inscrição, por transferência, em Santa Catarina, não será considerado jovem advogado, sendo computado o tempo de inscrição originária.

§3º Não fará jus ao benefício previsto nesta Resolução o advogado que solicitar inscrição suplementar perante a OAB/SC.

§4º O período de licenciamento não suspende o tempo de advocacia, sendo considerado como tempo de inscrição no quadro de advogados da OAB/SC.

Art. 2º O desconto previsto nesta Resolução não será cumulado com outros descontos concedidos pela OAB/SC à advocacia, com exceção aos descontos concedidos aos advogados de divisa, contemplados pela Resolução nº 22/2009.

Art. 3º O desconto no valor da anuidade ou da parcela de anuidade somente será efetivado se o pagamento ocorrer até a data fixada para o vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, o Advogado perderá o benefício referente àquela parcela, sem prejuízo da aplicação nas parcelas subsequentes, desde que pagas pontualmente.

Art. 4º Os advogados beneficiados com os descontos estabelecidos na Resolução nº 23/2021, desde que ainda possuam até 5 (cinco) anos de inscrição originária na OAB/SC, também estão incluídos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os descontos não serão concedidos de forma retroativa e passarão a incidir no percentual de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, independente do enquadramento do advogado na Resolução anterior.

Art. 5º. Cessará o benefício previsto nesta Resolução quando o Advogado que tiver sido ou que venha a ser, durante o período no qual faria jus ao benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas no artigos 35 e seguintes da Lei 8.906/94.

Art. 6º Esta Resolução revoga integralmente todas as matérias anteriormente disciplinadas ao Projeto Jovem Advogado, especialmente a Resolução nº 23/2021, e entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Alexandre Barcelos João

Relator

Rafael de Assis Horn

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil